FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE ITAJUBÁ

ESTATUTO

RTDPJ
Roberto Leite
Itajubá - MG

Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFU 90266

ITAJUBÁ – MG

ÍNDICE

I. Da Denominação, Regime Jurídico, Sede, Foro e Duração 01
II. Dos Objetivos 01
III. Do Patrimônio 03
IV. Dos Rendimentos e Utilização 03
V. Da Administração 04
VI. Do Conselho Curador 05
VII. Do Conselho Fiscal 07
VIII. Do Conselho Diretor 08
IX. Da Presidência 09
X. Da Gerência Administrativa 10
XI. Das Disposições Gerais e Transitórias 11

RTDPJ
Roberto Leite
Itajubá - MG

Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFU 90267

ESTATUTO

R.T.D.P.J. Roberto Leite Itajubá - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BFU 90268

TITULO I
DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá, FAPEPE, entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, criada por Escritura Pública em 10/05/95 e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas em 12/06/95 sob o nº 743 no livro A nº 4, fls 280 de Registro de Títulos e Documentos, adequada ao novo Código Civil Brasileiro, Lei 10406 de 10/01/02, registrado em 10/01/2005 sob o nº 02.671 no livro A nº 9, fls 251 de Registro de Títulos e Documentos, terá Sede e Foro na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais e reger-se-á pela legislação em vigor e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - Nos termos deste Estatuto, a sigla FAPEPE e a expressão Fundação se equivalem como denominação da Entidade.

Art. 3º - A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto.

Art. 4º - A duração da Fundação será por tempo indeterminado.

Art. 5º - Compete ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais o exercício do controle finalístico desta Fundação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 6º - Constituem objetivos básicos da Fundação:

a) apoiar, promover e fomentar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, e o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal de Itajubá, do município de Itajubá – M.G. e de outras regiões, através da prospecção científica e tecnológica, da identificação, busca e assessoramento à elaboração de projetos e da captação e administração de recursos;

b) apoiar as atividades culturais e desportivas da Universidade Federal de Itajubá, do município de Itajubá – M.G. e de outras regiões, através do assessoramento à elaboração de projetos e administração de recursos obtidos;

c) apoiar, promover e fomentar a função de responsabilidade social da Universidade Federal de Itajubá, através da capacitação de recursos humanos e prestação de serviços, remunerados ou não, em qualquer atividade afim que contribua para o desenvolvimento social, econômico e cultural da sociedade e das entidades / organizações que a integram;

d) zelar para que os convênios, contratos, ajustes e acordos atendam aos objetivos dos proponentes, contratantes e contratados;

e) cooperar com outras instituições da sociedade, na área de sua competência;

f) promover a integração Governo – Escola – Empresa;

g) explorar serviços de comunicação de massa em geral;

h) estimular a distribuição de bolsas de estudo, de estágio e de investigação científica visando o aprimoramento da tecnologia nacional.

Art.7º - Os objetivos indicados no Art. 6º serão alcançados diretamente ou em convênio com entidades públicas ou privadas, devendo a Fundação manter com elas reiterado e ativo intercâmbio no País e/ou Exterior.

RTDPJ Roberto Leite Itajubá - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BFU 90269

R.T.D.P.J. Roberto Leite Itajubá - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BFV 90270

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 8º - O patrimônio da Fundação é constituído por:

a) 01 (um) imóvel sito à Avenida Paulo Carneiro Santiago, nº 472, bairro Pinheirinho – Itajubá – M.G.;
b) seus saldos financeiros;
c) móveis, utensílios, máquinas e equipamentos;
d) bens e valores que venham a ser incorporados através de doações e subvenções que forem concedidas pela União, Estados e Municípios, ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público.

Art. 9º - As doações e legados propostos à Fundação, só poderão ser aceitos mediante parecer favorável do Conselho Curador.

Art. 10 - Caberá ao Conselho Curador, aprovar a alienação e a permuta de bens imóveis da Fundação, após parecer do Ministério Público.

Art. 11 - Declarada extinta a Fundação, por quaisquer razões, seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio da Universidade Federal de Itajubá, livres de quaisquer ônus.

Parágrafo Único: O Ministério Público será notificado a acompanhar todo o processo de extinção.

CAPÍTULO IV
DOS RENDIMENTOS E UTILIZAÇÃO

Art. 12 - As rendas da Fundação serão constituídas por:

a) rendas obtidas por serviços prestados;

b) rendas provenientes de seus bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos, bem como outras receitas regulares ou eventuais;

c) contribuições e doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas.

RTDPJ Roberto Leite Itajubá - MG
Poder Judiciário Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFV 90271

Art. 13 - Os bens, direitos e rendas da Fundação serão utilizados na realização de suas finalidades.

§ 1º - Os bens poderão ser objeto de aluguel e alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

§ 2º - As rendas também poderão ser utilizadas na aquisição de bens.

TITULO II
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - São órgãos de administração da Fundação:

a) Conselho Curador;

b) Conselho Fiscal;

c) Conselho Diretor;

d) Presidência.

Art. 15 - Os membros conduzidos ou eleitos a compor qualquer dos órgãos administrativos da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro

próprio, independente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 16 - Os membros dos órgãos de administração referidos no Art. 14, não serão remunerados pelos serviços prestados nestes cargos.

RTDPJ Roberto Leite Itajubá - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BFV 90272

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO CURADOR

Art. 17 - O Conselho Curador, presidido pelo Presidente da Fundação, é o órgão soberano de deliberação.

Art. 18 - O Conselho Curador é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente da Fundação;

b) 3 (três) membros indicados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada;

c) 1 (um) membro advindo de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vinculo com a instituição apoiada, indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único: O mandato dos conselheiros referidos nas alíneas "b" e "c" será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 19 - O Conselho Curador reunir-se-á em caráter ordinário 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente da Fundação, ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, na forma seguinte:

a) o conselho Curador somente deliberará em primeira convocação com maioria absoluta de seus membros na hora marcada, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, salvo nos casos previstos neste Estatuto;

b) o Conselho Curador será convocado com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e seus membros serão comunicados em tempo hábil, mediante convocação pessoal,

com recibo, dando-se ciência prévia da reunião ao Curador das Fundações do Ministério Público da Comarca de Itajubá;

c) nas convocações do Conselho Curador constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados;

d) As reuniões ordinárias realizar-se-ão uma no primeiro quadrimestre para aprovação das demonstrações contábeis e do relatório anual da administração da fundação referente ao exercício anterior, e a outra no último trimestre do ano civil para aprovação do orçamento programado para o exercício seguinte.

Art. 20 - Compete ao Conselho Curador:

a) homologar a indicação do Presidente da Fundação feita pelo Reitor da Universidade Federal de Itajubá;

b) aprovar, em reunião extraordinária específica, com quorum mínimo de dois terços de seus membros, o Estatuto e suas alterações que não poderão contrariar ou desvirtuar os fins da Fundação;

c) aprovar as Demonstrações Contábeis e o Relatório Anual da Administração da Fundação;

d) aprovar o plano de ação da fundação e o orçamento programado para o exercício seguinte;

e) aprovar o plano de cargos e salários dos empregados da Fundação;

f) deliberar sobre a alienação de bens imóveis da Fundação e a constituição de ônus real sobre os mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência e fundamentada necessidade;

g) eleger, homologar e destituir, quando cabível, os membros dos Conselhos Fiscal e Diretor, bem como substituí-los em caso de impedimento definitivo;

h) agraciar com diploma de benemérito da fundação a pessoa física ou jurídica que por seus

relevantes serviços ou atos de benemerência prestados à FAPEPE, tenham se tornado credores de tal homenagem.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador econômico-financeiro, será composto por 05 (cinco) membros eleitos pelo Conselho Curador, entre os indicados pelos seus conselheiros, observando-se o seguinte:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BFU 90274 RTDPJ Roberto Leite Itajubá - MG

a) O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares;

b) O mandato dos membros eleitos do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução;

c) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente no primeiro quadrimestre, antes da reunião ordinária do Conselho Curador, para análise das demonstrações contábeis e do relatório anual da administração da fundação, emitindo parecer conclusivo para apreciação do Conselho Curador;

d) O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação de 03 (três) de seus membros;

e) O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes;

f) Nas votações com empate, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) apreciar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Contábeis do ano anterior, emitindo parecer conclusivo;

b) orientar a política patrimonial e financeira da Fundação, dentro de suas disponibilidades;

c) propor ao Conselho Curador alterações deste Estatuto.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BFU 90275
RTDPJ Roberto Leite Itajubá - MG

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 - O Conselho Diretor, órgão executivo, será composto pelo Presidente da Fundação e por 03 (três) membros indicados pelo Presidente e sujeitos a homologação do Conselho Curador, observando-se o seguinte:

a) o mandato dos membros do Conselho Diretor é de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

b) o Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre do ano para elaborar a prestação de contas e relatório anual da administração, e no último trimestre para elaborar os planos de ação e orçamento programado para o exercício seguinte;

c) o Conselho Diretor reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da Fundação ou por solicitação de 02 (dois) de seus membros;

d) o Conselho Diretor funcionará com a presença de 02 (dois) membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 24 - Compete ao Conselho Diretor:

a) elaborar o plano de ação da Fundação, para cada exercício, encaminhando ao Conselho Curador para aprovação;

b) elaborar o plano de cargos e salários dos empregados, submetendo-o a apreciação do Conselho Curador;

c) elaborar e apresentar, anualmente e em tempo hábil, o orçamento programado ao Conselho Curador para apreciação;

d) elaborar e apresentar aos Conselhos Fiscal e Curador a prestação de contas, com as Demonstrações Contábeis e Relatório Anual da Administração da Fundação, referente ao exercício findo.

RTDPJ Roberto Leite Itajubá - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BFU 90276

CAPÍTULO IX
DA PRESIDÊNCIA

Art. 25 - A Presidência da Fundação será composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - O Presidente da Fundação será indicado pelo Reitor da Universidade Federal de Itajubá e homologado pelo Conselho Curador da Fundação;

§ 2º - o Vice-Presidente da Fundação será designado pelo Presidente, ouvido o Reitor da Universidade Federal de Itajubá;

Art. 26 - o mandato do Presidente é de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução.

Art. 27 - São atribuições do Presidente da Fundação:

a) convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor;

b) representar a Fundação em atos pertinentes as suas atribuições;

c) nomear, ouvido o Reitor da Universidade Federal de Itajubá, o Vice-Presidente da Fundação;

d) nomear, ouvido o Reitor da Universidade Federal de Itajubá, o Gerente Administrativo e o seu substituto;

e) assinar convênios e contratos;

f) assinar, conjuntamente, com o Gerente Administrativo ou o seu substituto, todos os atos de movimentação bancária;

g) exercer outras atividades designadas por lei ou pelo Conselho Curador;

h) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretor.

Art. 28 - São atribuições do Vice-presidente da Fundação:

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

b) exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente da Fundação.

RTDPJ Roberto Leite Itajubá - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BFV 90277

CAPÍTULO X
DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 29 - A Gerência Administrativa, exercida por um Gerente Administrativo, é o órgão de execução das deliberações dos Conselhos Curador, Diretor e da Presidência.

Art. 30 - A Gerência Administrativa constituir-se-á na unidade responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle do processo de realização dos objetivos da Fundação.

Art. 31 - Nas faltas ou impedimentos temporários do Gerente Administrativo, a Gerência Administrativa será exercida pelo seu substituto, nomeado nos termos do Art. 27 letra "d".

Art. 32 - São atribuições do Gerente Administrativo:

a) representar a Fundação em atos de administração, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) administrar a Fundação, praticando os atos necessários, tais como organizar os serviços, admitir, promover, transferir, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, receber e pagar contas;

c) movimentar contas bancárias, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Curador, Fiscal e Diretor, na forma da alínea "f" do art. 27;

d) apresentar quaisquer assuntos sujeitos à deliberação dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretor;

e) participar, sem direito a voto, das reuniões dos Conselho Curador, Fiscal e Diretor, quando solicitado pelos respectivos Presidentes.

RTDPJ Roberto Leite Itajubá - MG

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização ARQUIVAMENTO BFU 90278

Art. 33 - Os empregados da Fundação serão contratados nos termos da Legislação Trabalhista.

Art. 34 - Os resultados apurados, no final de cada exercício financeiro, serão aplicados nas finalidades da Fundação.

Art. 35 - Salvo nos casos de desconsideração judicial da personalidade jurídica, os membros da Administração da Fundação não responderão pelas obrigações assumidas pela entidade, nem sequer subsidiariamente.

Art. 36 - As deliberações dos Conselhos Curador, Fiscal e Diretor deverão ser consignadas em seus respectivos livros de atas.

Art. 37 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho Diretor e, quando couber, o Ministério Público.

Art. 38 - A Fundação extinguir-se-á por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos Membros componentes do Conselho Curador, após notificação ao Ministério Público.

Art. 39 - A extinção da FAPEPE deverá ser averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Art. 40 - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e inscrição nos órgãos competentes.

Itajubá,03 de julho de 2015.

Edmilson Otoni Corrêa
Presidente

RTDPJ Roberto Leite Itajubá - MG

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BFU 90279

Visto Jurídico:
OAB-MG 74.861

André Cardoso Cavalcanti
Promotor de Justiça

REGISTRO sob o número 08.280 no Livro de Registro de Civil das Pessoas Jurídica A nº. 18 às fls. 022.
Itajubá, 23 de Julho de 2015.
PA3: 39.713 REGISTRADOR

EMOL:	R$ 155,49
FISC:	R$ 51,00
TOTAL:	R$ 206,49

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CRN 61097
CRN 61098
CRN 61097

CARTÓRIO REGISTRO TITULOS, DOCUMENTOS E JURÍDICAS - ITAJUBÁ - MG
Roberto Silva Leite
Oficial
Daniela Calixto Leite
Esc. Subst.
Kleber A. Corrêa e Silva
Esc. Aut.